



CONTRATO N.º 23/2023

PREGÃO PRESENCIAL N.º 09/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRONICO Nº 2194/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**, CNPJ n.º 46.634.473/0001-41, com sede na Rua Tenente Almeida, n.º 265, Bairro Centro, nesta cidade, denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **MARCO AURÉLIO SOARES**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 23.096.782-6, inscrito no CPF sob n.º 110.492.378-54, residente e domiciliado à Rua Major Euzébio de Moraes Cunha, n.º 868, Bairro Colinas, nesta cidade, e a empresa **FAMILY CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA**, com sede na Rua Domingos dos Santos Filho, n.º 647, Sala 1, Bairro Vila Doutor Laurindo, na cidade de Tatuí, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.886.395/0001-86, doravante denominada **CONTRATADO**, representada neste ato por **LUCIANO PATRICK PEREIRA MIRANDA**, portador do RG n.º 32.296.791, inscrito no CPF n.º 265.840.748-38, firmam o presente Contrato, concernente à licitação **PREGÃO PRESENCIAL N.º 09/2023**. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e a Lei n.º 10.520/02, doravante denominada Lei do Pregão, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1 - Prestação de serviços de cartão eletrônico de vale alimentação, para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais destinados aos servidores da PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL.

CLÁUSULA SEGUNDA (DOS SERVIÇOS)

2.1. Os créditos dos cartões alimentação transferidos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL à Contratada serão carregados em cartões eletrônicos com chip e/ou tarja magnética, para uso pelos servidores do Município em estabelecimentos credenciados pela Contratada.

2.2. Deverão ser emitidos cartões eletrônicos com chip e/ou tarja magnética individuais para cada usuário na modalidade de cartão alimentação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data de recebimento da ordem de serviço expedida pela Secretaria de Administração e Recursos Humanos desta Prefeitura.

2.3. Os cartões eletrônicos com chip e/ou tarja magnética deverão atender aos seguintes requisitos mínimos básicos:

- Conter a identificação da PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL e a identificação nominal do servidor;
 - Informar a capacidade de recarga, sendo o saldo cumulativo;
 - Ter senha numérica pessoal para a validação das transações;
 - As transações efetuadas poderão ser feitas através do sistema POS/PDV ou similar.
 - Ser aceito em pelo menos 5 (cinco) estabelecimentos no município, sendo no mínimo 3 (três) supermercados, desde que já tenha uma rede de estabelecimentos credenciados. Caso a Contratada não possua uma rede de estabelecimentos já definida, que venha a fazê-la em até 15 (quinze) dias, a partir da assinatura do contrato, sob pena de rescisão.
- e.1) Considerando que o MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL é parte integrante da Região Metropolitana de Sorocaba, bem como diversos servidores residem nas cidades da região, solicitamos ainda o credenciamento de no mínimo: 03 (três) estabelecimentos na cidade de Sorocaba, 02 (dois) na cidade de Salto de Pirapora, 02 (dois) na cidade de Votorantim e 02 (dois) na cidade de São Miguel Arcanjo. Nessa situação, será dado o prazo de 02 (dois) meses para o credenciamento total nas cidades citadas, sob pena de rescisão;
- f) Os valores do benefício deverão ser disponibilizados aos servidores no último dia útil de cada mês, impreterivelmente.

CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR)

3.1. Para a prestação dos serviços com o fornecimento mensal estimado em 850 (oitocentos e cinquenta) vales alimentação com valor individual atual de R\$ 501,38 (quinhentos e um reais e trinta e oito centavos), **TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DE 0,00 % (zero por cento)**, incidente sobre o valor dos repasses financeiros feitos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL a serem creditados pela empresa nos cartões eletrônicos dos usuários, incluso todos os custos e despesas, encargos e incidências, diretos e indiretos, de qualquer natureza, que recaiam sobre o objeto da licitação. Taxa de Reemissão do cartão, no caso de perda, roubo, furto, quebra ou extravio: R\$ 6,00 (seis reais).



3.2. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas quantidades inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme preceitua o artigo 65, § 1º da Lei Federal n.º 8666/93.

3.3. Não serão considerados acréscimos contratuais meras correções monetárias realizadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL, habitualmente efetuados no mês de janeiro de cada ano civil, devido a variações inflacionárias, as quais poderão ocorrer de acordo com índices IPCA (IBGE) ou equivalente, previamente informada à Contratada.

CLÁUSULA QUARTA (DA DESPESA)

4.1. Os recursos financeiros para o atendimento ao objeto deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

FICHA	RESERVA	FUNC. PROGRAMÁTICA	CAT.ECONÔMICA
16	39	04.122.0002.2002.0000	3.3.90.30.00
27	40	06.122.0016.2003.0000	3.3.90.30.00
154	41	13.392.0006.2029.0000	3.3.90.30.00
234	42	15.451.0007.2039.0000	3.3.90.30.00
253	43	27.812.0015.2027.0000	3.3.90.30.00
376	60	04.121.0020.2257.0000	3.3.90.30.00
274	61	20.606.0011.2071.0000	3.3.90.30.00
259	62	17.512.0012.2219.0000	3.3.90.30.00
284	44 e 64	04.128.0013.2048.0000	3.3.90.30.00
395	45	04.062.0021.2258.0000	3.3.90.30.00
100	49	12.361.0003.2005.0000	3.3.90.30.00
134	50	12.365.0004.2154.0000	3.3.90.30.00
60	51	12.365.0018.2151.0000	3.3.90.30.00
143	53	12.365.0004.2166.0000	3.3.90.30.00
66	52	12.365.0018.2153.0000	3.3.90.30.00
54	55	12.361.0018.2019.0000	3.3.90.30.00
69	54	12.366.0018.2147.0000	3.3.90.30.00
90	46	12.361.0003.2004.0000	3.3.90.30.00
170	47	10.301.0014.2033.0000	3.3.90.30.00
294	48	08.122.0009.2050.0000	3.3.90.30.00
305	63	08.243.0009.2056.0000	3.3.90.30.00

CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO)

5.1. O pagamento referente ao cartão do servidor será repassado à contratada em até 05 (cinco) dias úteis antes à data estabelecida para o crédito no cartão, após a entrega do atestado de recebimento da nota fiscal/fatura, acompanhado de relatório detalhado emitido pela Contratada, contendo o valor da transferência efetuada para cada usuário, devidamente conferido e liberado pelo setor responsável, através da conta corrente da Contratada devidamente cadastrada na Secretaria Gestora da Fazenda Municipal, valendo como recibo o comprovante do depósito.

5.1.1. O pagamento da Taxa de Administração cobrada pela empresa detentora do contrato será de até 10 (dez) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

5.2. O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecido pela Contratada, **onde deverá conter na respectiva nota fiscal o número da agência e da conta corrente da empresa.**

5.3. Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços propostos.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado a Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

5.5. Correrão por conta da Contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes da prestação de serviços.

5.6. Ocorrendo atraso no pagamento, em relação ao prazo previsto no subitem anterior, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, pro rata diem, a título de compensação financeira que será o produto resultante do mesmo índice do mês anterior ao pagamento, dividindo por 30 (dias de um mês), multiplicado





pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA SEXTA (DO PRAZO)

6.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes, nos limites legais permitidos, no artigo 57 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA SETIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)

7.1 – São obrigações da CONTRATADA:

7.1.1. Disponibilizar extrato para cada usuário no qual deverá constar os dados do cartão, a data e o valor da despesa, o nome do estabelecimento onde foi realizada a despesa e o saldo disponível na data da emissão, através de meio eletrônico, inclusive internet, aplicativo de celular ou através de central de atendimento telefônico, visando a fornecer informações ao servidor solicitante.

7.1.2. Emitir novo cartão no caso de perda, roubo e mudança de modalidade, ao custo máximo unitário de R\$ 6,00 (seis reais), ou substituí-lo, sem qualquer custo, em face de problemas técnicos que impeçam ou dificultem o uso.

7.1.3. O novo cartão deverá ser entregue no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados da data da solicitação.

7.1.4. O custo da emissão de novo cartão, pelos motivos acima, será cobrado do servidor solicitante pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL e transferido a Contratada.

7.1.5. Disponibilizar aos usuários, sem qualquer custo, uma relação dos estabelecimentos conveniados, através de informativo, catálogos, folders ou outro tipo de impresso, ou através de internet/ aplicativo.

7.1.6. A relação deve estar sempre atualizada e conter: telefone, endereço e demais informações necessárias.

7.1.7. Bloquear o uso do cartão por perda ou por roubo, cancelando-o através da sua Central de Atendimento, assim que houver a comunicação pelo servidor.

7.1.8. Caso este bloqueio não seja realizado e o cartão seja utilizado nos estabelecimentos conveniados e ficar configurado que a falha foi da Contratada, esta deverá ressarcir o usuário do prejuízo sofrido.

7.1.9. Responder, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis a contar da data do recebimento de comunicação, as reclamações dos usuários a respeito dos serviços oferecidos pelos estabelecimentos credenciados, esclarecendo as medidas administrativas que serão tomadas para sanar os problemas apontados.

7.1.10. No caso de ocorrer cobranças/atribuições de valores aos usuários, cuja despesa não foi efetuada, e/ou não esteja devidamente comprovada através de documentos, o usuário deverá ser ressarcido pela Contratada, que tomará as providências para a apuração do fato e correções dos problemas, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da notificação feita pelo servidor usuário.

7.1.11. Fornecer, a título de comodato, todo suporte necessário para implantação e operacionalização do sistema aqui proposto, inclusive com a disponibilização de equipamentos a esta Prefeitura.

7.1.12. Realizar a entrega dos cartões aos servidores da PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL, fornecendo as orientações necessárias para sua utilização.

7.1.13. Fornecer gratuitamente aos servidores o primeiro cartão eletrônico com chip e/ou tarja magnética, podendo cobrar da PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL a emissão de novo cartão, nos casos de perda e furto, ressalvada a hipótese de substituição por defeito.

7.1.14. Fornecer à PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL, os equipamentos de informática com a tecnologia e infraestrutura adequadas para o perfeito atendimento das necessidades do sistema oferecido pela mesma.

7.1.15. As entregas de cartões eletrônicos com chip e/ou tarja magnética serão feitas diretamente à Secretaria de Administração e Recursos Humanos desta PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL, correndo por conta exclusiva da Contratada todas as despesas decorrentes do transporte até o local indicado, localizado a Rua Tenente Almeida, 265, CEP: 18.185.000, PILAR DO SUL – SP, Fone: (15) 32789700, Site: www.pilardosul.sp.gov.br.

7.1.16. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL poderá vistoriar os estabelecimentos credenciados pela Contratada, a fim de verificar as condições, a qualidade e a capacidade de atendimento.

7.1.17. A aplicação de qualquer mudança nos serviços contratados fica condicionada à aceitação pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL, não implicando alterações na taxa de administração contratada.

7.1.18. O serviço objeto deste edital deverá ser disponibilizado pela Contratada em no máximo 15 (quinze) dias a contar da data de recebimento da ordem de início dos serviços.

7.1.19. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL informará à Contratada, com um mínimo de 05 (cinco) dias de antecedência, os dados referentes aos créditos mensais a serem consignados nos respectivos cartões dos usuários.

CLÁUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)

8.1 O CONTRATANTE, após a assinatura do contrato, compromete-se a:





a) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados prepostos ou representantes da CONTRATADA, desde que estejam identificados às dependências do CONTRATANTE.

b) Atestar as faturas correspondentes aos serviços prestados.

8.2 Suprir a CONTRATADA de documentos, informações e demais elementos que possuir ligados aos serviços a serem executados, bem como dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos;

8.3 Fornecer à CONTRATADA, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis os dados necessários (inclusões/exclusões de servidores, data de liberação dos créditos, etc), para atualização do sistema da CONTRATADA, permitindo o prosseguimento e disponibilização mensal de créditos dos cartões.

8.4 O CONTRATANTE, através da Secretaria de Administração, informará, mensalmente, relações nominais dos servidores para inserção dos valores dos créditos do cartão magnético.

CLÁUSULA NONA (DAS PENALIDADES)

9.1 – À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, a saber:

a) Atraso injustificado na execução do serviço, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

I) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e

II) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

b) Pela inexecução, total ou parcial do serviço, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes penalidades:

I) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou

II) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/02.

9.2 – A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da CONTRATANTE.

9.3 – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da CONTRATADA por danos causados à CONTRATANTE.

9.4 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

9.5 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA (DA RESCISÃO)

10.1 – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, com as conseqüências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

10.2 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

11.1 – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES)

12.1 – A CONTRATADA assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros na execução deste contrato.

12.2 – A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à CONTRATADA.

12.3 – A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



12.4 – A CONTRATADA manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA GESTÃO DO CONTRATO)

13.1. O gestor do presente Contrato será a Sra. Talita Costa de Oliveira Venâncio, Secretária de Administração e Recursos Humanos, nos termos do artigo 67 da Lei de Licitações, ao qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no Edital, na proposta da Contratada e neste instrumento.

13.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do Contrato o agente fiscalizador dará ciência à Contratada do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da Contratada.

13.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

13.4. O Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

14.1. Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)

15.1. Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a **PREFEITURA** providenciará sua publicação no site da Prefeitura www.pilardosul.sp.gov.br, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DO FORO)

16.1. O Foro do contrato será o da Comarca de Comarca de Pilar do Sul /SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Pilar do Sul, 03 de abril de 2023.

MARCO AURÉLIO SOARES
Prefeito Municipal
Contratante

MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS
Secr. Gestora Jurídica de Controle de Legalidade,
Licitações e Tributos

EDSON RIBEIRO DE CARVALHO
Secr. Gestor da Fazenda Municipal

TALITA COSTA DE OLIVEIRA VENÂNCIO
Secretária de Administração e Recursos Humanos

FAMILY CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA
LUCIANO PATRICK PEREIRA MIRANDA
Contratada

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:





PREFEITURA DE PILAR DO SUL
RUA TEN ALMEIDA
PILAR DO SUL - CEP - 18.185-000
(15) 3278-9700



CÓDIGO DE ACESSO
A5EF50EB19CC4E87B730A314D1A08646

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/A5EF50EB19CC4E87B730A314D1A08646>